



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER n°

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 406, de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.250.733.499,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 188/2007-CN (nº 1.000/2007, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 406, de 21 de dezembro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ R\$ 1.250.733.499,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III da Medida Provisória.

No quadro abaixo, especifica-se a distribuição dos recursos e a sua origem, previstos na MP nº 406/2007, entre os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo.

R\$ 1,00		
Órgão/ Unidade Orçamentária	Aplicação de Recursos	Origem dos Recursos
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
Anexo I (suplementação)	14.000.000	
Secretaria Especial de Portos	14.000.000	
Anexo II (cancelamento)		38.000.000
Secretaria Especial de Portos		38.000.000
Anexo III (suplementação)	14.000.000	
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	5.000.000	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Companhia Docas do Pará - CDP	9.000.000	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
Anexo I (suplementação)	826.000	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	826.000	
Anexo II (cancelamento)		826.000
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM		826.000
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
Anexo I (suplementação)	158.226.016	
Fundação Nacional de Saúde	158.226.016	
Anexo II (cancelamento)		158.226.016
Fundação Nacional de Saúde		158.226.016
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
Anexo I (suplementação)	307.673.343	
Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	161.495.555	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	146.177.788	
Anexo II (cancelamento)		277.277.924
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		277.277.924
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Anexo I (suplementação)	99.916.860	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	73.000.000	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	24.752.442	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	2.164.418	
Anexo II (cancelamento)		74.686.714
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)		21.797.725
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF		50.724.571
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS		2.164.418



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MINISTÉRIO DAS CIDADES		
Anexo I (suplementação)	656.091.280	
Ministério das Cidades (Administração direta)	636.204.048	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	8.400.000	
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS	11.487.232	
Anexo II (cancelamento)		45.870.508
Ministério das Cidades (Administração direta)		37.470.508
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU		8.400.000
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO		
Anexo II (cancelamento)		150.000.000
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS		150.000.000
ANEXO I - TOTAL	1.236.733.499	
ANEXO II - TOTAL		744.887.162
ANEXO III - TOTAL	14.000.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 de:		491.846.337
- Recursos Ordinários		485.450.918
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis		6.395.419
Repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais		14.000.000
TOTAL GERAL	1.250.733.499	1.250.733.499

Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário em análise decorreram de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 491.846.337,00, sendo:

- R\$ 485.450.918,00 de Recursos Ordinários;
- R\$ 6.395.419,00 de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis;



A528E41B53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 744.887.162,00, conforme indicado no Anexo II da Medida Provisória;

III – repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 14.000.000,00.

A Exposição de Motivos (EM) nº 356/2007-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentou um resumo da programação constante do crédito extraordinário, assim como as razões de relevância e urgência que teriam motivado e justificado a edição da Medida Provisória nº 406/2007.

Segundo a Exposição de Motivos, no âmbito da Presidência da República, a relevância e urgência da medida justificam-se pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal, mediante a elevação de investimentos em infra-estrutura naqueles portos, em face do risco de descontinuidade de projetos, a cargo das referidas Companhias Docas, destinados à melhoria das instalações portuárias, com vistas ao aumento de sua eficiência, redução em seus custos operacionais, com reflexo positivo nas exportações brasileiras, diminuindo as restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos negativos sobre os níveis de emprego e renda.

A relevância e urgência, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, justifica-se pela necessidade de atrair investimentos para o País, sob o risco de estagnação de explorações futuras e da entrada de novos investidores, haja vista que os levantamentos geofísicos constituem uma cadeia produtiva que vai desde os levantamentos geológicos até a exploração de uma jazida mineral, além da necessidade de aproveitar a janela climática, dado que o iminente período de chuvas inviabilizará os levantamentos aéreos.

No tocante ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência decorre da necessidade de reduzir o grau de vulnerabilidade a doenças entre a população de baixa renda residente em áreas carentes de zonas rurais e de cidades de pequeno porte, devido a precárias condições sanitárias e ambientais. Essa situação vem gerando, de forma persistente, grande quantidade de perdas humanas em conseqüência da proliferação e disseminação de doenças infecciosas, tais como cólera, tifo, esquistossomose, malária, doença de chagas, entre outras, cujos efeitos mais devastadores em termos de morbimortalidade atingem principalmente crianças menores de um ano de idade.

Em relação ao Ministério dos Transportes, ainda consoante a Exposição de Motivos nº 356/2007-MP, a relevância e urgência se justifica pela necessidade de:

- a) impedir a interrupção das obras da Ferrovia Norte-Sul, o que poderá causar sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas, além de prejuízo ao



A528E41B53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Erário decorrente dos recursos já despendidos com o projeto e com o processo de subconcessão;
- b) coibir a descontinuidade nos serviços de manutenção da malha rodoviária federal, que poderá acarretar atrasos nos respectivos cronogramas físico-financeiro, revisões de serviços já realizados e transtornos aos usuários das rodovias, deterioração das rodovias federais e prejuízos ao escoamento da safra agrícola;
 - c) aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação das rodovias;
 - d) restabelecer a trafegabilidade das estradas, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País; e
 - e) evitar a paralisação do processo de desapropriação das áreas afetadas pela Ferrovia Transnordestina.

Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência justifica-se pela premente necessidade de ampliação da oferta hídrica, de forma ambientalmente sustentável, visando minimizar o sofrimento de enorme parcela da população brasileira alijada do acesso à água; e de conclusão de importantes projetos governamentais, de forma a evitar sérios prejuízos ao Erário, decorrentes do custo de manutenção dessas obras, e que os investimentos feitos até o momento sejam inócuos, sob pena de estagnação da economia local, afetando, principalmente, a população residente na região do Nordeste Setentrional.

A relevância e urgência desta proposição, no âmbito do Ministério das Cidades, se justifica pela necessidade de:

- a) reduzir a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda, devido à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, que potencializam a frequência de ocorrências de desastres naturais com elevadas perdas humanas e materiais; além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo, por meio de apoio do poder público para construção de moradias destinadas a esse segmento da população;
- b) assegurar os direitos humanos fundamentais de acesso aos serviços de saneamento básico e à vida, em ambiente salubre nas cidades e no campo, mediante a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, coleta e tratamento dos resíduos sólidos e controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis, reduzindo a situação de perigo em que vivem milhares de famílias que, por não terem outra opção, encontram-se em condições precárias devido à exposição a doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- c) minimizar o risco de paralisação das obras de implantação do sistema ferroviário urbano de passageiros de Recife, o que acarretaria custos adicionais significativos aos



A528E41B53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- projetos, prejuízos à população beneficiária, além do comprometimento do processo de descentralização da gestão dos referidos sistemas aos governos locais; e
- d) alavancar recursos do FAR para viabilizar novas contratações do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, a fim de evitar a descontinuidade de relevante programa habitacional do Governo Federal no enfrentamento do déficit habitacional das famílias brasileiras de baixa renda. Destaca-se, ainda, a existência de volume considerável de projetos em análise na Caixa Econômica Federal – CEF, totalizando R\$ 1,3 bilhão.

A Exposição de Motivos nº 356/2007-MP destaca, ainda, que a maior parte das programações constantes da MP nº 406/2007 integra o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e que aquelas com Identificador de Resultado Primário (RP) “3” referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, o que permitiria taxas de retorno amplamente positivas para o País, e que seriam, portanto, consideradas adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI.

Por fim, esclarece a Exposição de Motivos que o crédito em questão envolve, concomitantemente, troca de fontes de recursos tendo em vista a possibilidade de maximização da aplicação de recursos oriundos de superávit financeiro de recursos vinculados e a impossibilidade de utilização de parte dos recursos cancelados em virtude de sua vinculação.

Foram apresentadas 2 (duas) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.



A528E41B53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O art. 167, § 3º, prevê que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos nº 356/2007-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não foram encontrados elementos que apontassem inadequação da Medida Provisória com respeito aos dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 – LDO/2007 (Lei n.º 11.439, de 29.12.2006).

Por fim, identificou-se um pequeno erro técnico na classificação funcional-programática da seguinte ação: “26.846.0909.116D.0101 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Pará – Construção do Píer 400 no Porto de Vila do Conde (PA)”. De conformidade com o Manual Técnico de Orçamento, publicado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o código de ação “116D”, por ter como primeiro dígito um número ímpar, deveria corresponder a um “projeto”, e não, a uma “operação especial”. Ao mesmo tempo, as participações acionárias – tais como a da ação em comento – devem ser classificadas como “operação especial”, com código encabeçado pelo dígito “0”.

Em princípio, tal equívoco deveria ser corrigido ainda durante a apreciação do crédito orçamentário no Congresso Nacional, a partir de manifestação da SOF acerca do código de ação correto a ser utilizado em substituição ao outro. Instados a fazê-lo, técnicos daquela Secretaria informaram ser impossível, a esta altura, a correção do código da ação no SIAFI, haja vista já ter sido liquidada toda sua dotação utilizando-se a



A528E41B53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcional-programática original, constante da Medida Provisória. Por conseguinte, resolvemos não efetivar nenhuma alteração no código supracitado, por considerar o erro detectado suficientemente inócuo, e sua tentativa de correção, qualquer que esta fosse, improfícua e intempestiva.

II.3. Do Mérito

O crédito em favor da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República permitirá a transferência de recursos para as Companhias Docas do Espírito Santo – CODESA e do Pará – CDP, a título de participação da União no capital dessas empresas, com vistas a possibilitar a realização de obras de contenção do cais do Porto de Vitória, de forma a evitar o deslizamento de material fino do enronçamento e abertura de cratera no pavimento dos Berços 101 e 102; e a construção de rampa fluvial *Roll-on Roll-off*, de plataforma de acesso e do Pier 400, no Porto de Vila do Conde.

No Ministério de Minas e Energia, o crédito possibilitará a realização de levantamentos geofísicos aéreos e terrestres, que propiciarão melhor conhecimento das áreas geológicas a serem analisadas, com vistas a atrair investimentos nacionais e estrangeiros em caráter emergencial.

Em relação ao Ministério da Saúde, o crédito possibilitará a execução de ações urgentes de saneamento básico para viabilizar a implementação e melhoria de sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo ambiental e das condições habitacionais, imprescindíveis à redução de doenças e de agravos à saúde, bem como ao crescimento econômico das áreas beneficiárias, em municípios com população de até cinquenta mil habitantes que apresentam elevados riscos à saúde, devido a fatores sanitários e ambientais, em áreas rurais e especiais como quilombos, assentamentos, reservas extrativistas e localidades com altos índices de incidência de malária e doença de chagas.

No tocante ao Ministério dos Transportes, a proposição permitirá atender despesas com investimentos nos setores ferroviário e rodoviário, a seguir relacionadas:

a) construção do trecho ferroviário entre Anápolis e Uruaçu, no estado de Goiás, pertencente à Ferrovia Norte-Sul, sob responsabilidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., cujo investimento implicará em impactos positivos sobre a economia nacional e regional, tais como geração de divisas, criação de empregos diretos e indiretos, aumento da competitividade e atração de investimentos estrangeiro e nacional; e

b) no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, a execução de obras em diversos trechos de rodovias federais, possibilitando a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

manutenção da malha rodoviária federal e a recuperação, adequação e construção de importantes trechos rodoviários, imprescindíveis à infra-estrutura de transportes do País, além da desapropriação de área para a construção da Ferrovia Transnordestina.

No que tange ao Ministério da Integração Nacional, os recursos permitirão:

a) a ampliação das áreas de agricultura irrigada, transformando grandes áreas que atualmente estão ociosas por indisponibilidade de recursos hídricos, não sazonais, em áreas de produção agrícola economicamente viáveis, por meio da implantação de diversos perímetros de irrigação, nos estados do Tocantins, da Bahia e do Ceará, e da complementação da transferência de gestão para a iniciativa privada da primeira etapa do perímetro de irrigação de Baixo Acaraú, no Estado do Ceará, que se mostra economicamente sustentável; e

b) a revitalização da bacia do rio São Francisco, por meio da implantação de sistemas de abastecimento de água simplificados para as comunidades ribeirinhas localizadas ao longo do rio, a fim de dotar os domicílios com abastecimento público de água adequado.

O crédito ao Ministério das Cidades possibilitará atender despesas nos setores de habitação, de saneamento, de transporte ferroviário urbano de passageiro e de transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

No que se refere à habitação, os recursos têm por finalidade minimizar diversos fatores que acometem populações residentes em assentamentos precários, tais como vulnerabilidade do terreno de infra-estrutura urbana, padrões de ocupação inadequados, elevada densidade demográfica e fragilidade das edificações, que potencializam tanto a frequência de ocorrências de desastres naturais quanto a sua magnitude, com elevadas perdas humanas, materiais e impactos na saúde.

As ações a serem viabilizadas no setor de saneamento, pelo Ministério das Cidades, complementarmente à atuação do Ministério da Saúde, reduzirão deficiências do grau de cobertura e da qualidade dos serviços de esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos prestados à população. Tais carências concentram-se em municípios menores de regiões mais pobres, em municípios das Bacias Receptoras da Integração com o rio São Francisco e em áreas metropolitanas, atingindo de forma mais intensa os estratos populacionais economicamente menos favorecidos.

Nos sistemas de trens urbanos de Recife, no trecho Rodoviária-Recife-Cabo, serão viabilizadas a implantação e melhoria de vias permanentes, a construção de estações e terminais de integração, a conclusão de obras de arte especiais, a aquisição de Veículos



A528E41B53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Leves sobre Trilhos – VLT's, a revisão geral e climatização de Trens Unidades Elétricos – TUE's, além da modernização do sistema de bilhetagem automática.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator posiciona-se favorável à sua aprovação.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 356/2007-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória, somos pela **rejeição** das Emendas n.ºs **00001 e 00002**, que propõem a supressão de ações objeto de suplementação no crédito extraordinário.

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da MP nº 406, de 2007; pela sua adequação financeira e orçamentária; pelo seu atendimento ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN; e, no mérito, pela sua **aprovação** na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
Relator



A528E41B53